



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 539/21, de 17 de março de 2021.

Reconhece o interesse público na concessão de licença, a pedido do servidor público, sem remuneração, em decorrência da pandemia da COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento, para tratar de interesses particulares, prevista no art. 109 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida em todo o Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada da prestação de serviços públicos municipais em tempo integral e presencialmente, e conseqüente temor de alguns servidores públicos municipais em exercerem suas atividades de forma presencial,

CONSIDERANDO que esse afastamento poderá causar a necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a contratação de pessoal para substituição, por tempo determinado, nos termos do art. 2º, §1º, IV, da Lei 6856, de 9 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o interesse público na concessão de licença, a pedido do servidor público, **sem remuneração**, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O servidor público municipal poderá, por questões pessoais, solicitar a licença para tratamento de interesses particulares, **sem remuneração**, tendo como justificativa a pandemia da COVID-19.

§1º O Secretário da pasta respectiva deverá analisar a possibilidade de afastamento, sem prejuízo ao serviço público, e, em caso de deferimento, solicitar a contratação temporária para suprir a ausência do servidor afastado, se a demanda não puder ser desempenhada a contento, com o quadro remanescente.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

§2º A licença poderá ser concedida pelo prazo de duração da situação de calamidade pública reconhecida em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de março de 2021.


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral


ACSFY/erm.